PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 08 DE MARÇO DE 2023
MENSAGEM Nº 13 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei que visa proteger a paz e sossego público de forma geral e, especificamente, as pessoas com deficiência, os animais domésticos e as pessoas acamadas no Hospital Regional, colocando-se duras medidas aos infratores e atualizando-se o Código de Postura Municipal em relação a fogos de artifícios para permitir somente os de efeitos visuais, denominados fogos de vista.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias, adotando-se o regime de urgência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 08 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 08 DE MARÇO DE 2023

Altera disposições da Lei Complementar nº 009/2003 (Código de Posturas Municipais), e dá outras providências.

O povo do Município de Pariquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I, do artigo 353 que passa a viger com a seguinte redação:

Inciso I – a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Pariquera-Açu;

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 353 para a viger com a seguinte redação:

§1º - A proibição de queima e soltura de fogos se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Art. 3º O parágrafo segundo do artigo 353 para a viger com a seguinte redação:

§2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem somente efeitos visuais, sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no inciso I.

Art. 4º Fica acrescentado o §3º ao artigo 353, com a seguinte redação:

§3º - Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que se destinem a outros estados da Federação ou a outros países.

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 353, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Ficam permitidos o armazenamento, transporte e demais ações logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do §3º.

Art. 6º Altera a redação do artigo 361, cuja redação é a que segue:

Artigo 361 – A infração a qualquer das disposições elencadas neste capítulo sujeita o infrator à aplicação das penas conforme previsão dos artigos 4º e seguintes desta lei.

Art. 7º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao artigo 361, com as seguintes redações:

§1º - O descumprimento do disposto nos artigos deste capítulo sujeitarão o infrator à pena de multa, no total de 5 (cinco) vezes o valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura, bem como de apreensão e remoção de todos os materiais e objetos em posse do infrator.

§2º - A devolução do material será feita nos termos do §1º do artigo 8º desta Lei.

Pariquera-Acu, 08 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Pariquera-Açu